ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 924 DE 19 DE MARÇO DE 1997

"Suprime e modifica o art. 12 e seus parágrafos da Lei n.º920/97, que passam a ter a seguinte redação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário, desde que dela não tenha participado o Secretário na qualidade de Presidente.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da S.M.E.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho do veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º os Atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

§ 4º - Havendo divergência entre o C.M.E. e o Secretário Municipal de Educação, a parte interessada poderá apresentar recurso ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO ESPERANÇA